

**UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

GUILHERME TORQUATO ARAÚJO

A MATERNIDADE NO CÁRCERE

**JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021**

GUILHERME TORQUATO ARAÚJO

A MATERNIDADE NO CÁRCERE

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão
Sampaio, em cumprimento às exigências para a
obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Prof. Me. Iamara Feitosa Furtado
Lucena

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

GUILHERME TORQUATO ARAÚJO

A MATERNIDADE NO CÁRCERE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de GUILHERME
TORQUATO ARAÚJO

Data da Apresentação ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Me. Iamara Feitosa Furtado Lucena

Membro: Prof. Esp. José Boaventura Filho

Membro: Prof. Me. Danielly Pereira Clementino

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2021

A MATERNIDADE NO CÁRCERE

Guilherme Torquato Araujo¹
Iamara Feitosa Furtado Lucena²

RESUMO

Este artigo enfoca a situação das mulheres mães nas prisões brasileiras, bem como descreve a instabilidade do sistema prisional do Brasil, prevê uma introdução sobre o histórico do envolvimento das mulheres em atividades criminosas e a situação criminal da população carcerária. Identifica a situação das presidiárias, e o porquê do índice de reclusão feminina aumentar após a promulgação da Lei 11.343 / 2006. O conteúdo a seguir relaciona-se com as peculiaridades da prisão feminina, principalmente as peculiaridades da maternidade. Enfatizando a necessidade de um tratamento diferenciado do tema, estabelece os avanços alcançado em nível internacional por meio das Regras de Bangkok. Em seguida, discutiu-se o tratamento do tema na legislação nacional, contrasta-se com a realidade das prisões brasileiras, identifica os principais entraves ao exercício da maternidade. Em seguida, analisou o papel do Judiciário como principal gargalo na garantia de seus direitos, o que reflete a cultura brasileira de encarceramento em massa e medidas alternativas às penas de reclusão. Por fim, reconhece que a prisão domiciliar é a principal solução para o problema e busca recomendações de implementação imediata para reduzir as doenças encontradas no cotidiano das prisões.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário; Maternidade; Mulheres; Direitos Humanos; Aplicação da Lei Criminal

ABSTRACT

This article hangs the situation of women mothers in Brazilian prisons, as well as describes the instability of the prison system in Brazil, provides an introduction on the history of the involvement of women in criminal activities and the criminal situation of the prison population. It identifies the situation of inmates, and why the rate of female incarceration increases after the enactment of Law 11.343 / 2006. The following content is related to the peculiarities of female prison, especially the peculiarities of motherhood. Emphasizing the need for a different treatment of the theme, establishing the advances achieved at an international level through the Bangkok Rules. Then, it will discuss the treatment of the theme in national legislation, contrasts with the reality of Brazilian prisons, identifies the main obstacles to the exercise of motherhood. Then, the role of the Judiciary as the main bottleneck in guaranteeing their rights will be analyzed, which reflects the Brazilian culture of mass incarceration and alternative measures to prison sentences. Finally, it recognizes that house arrest is the main solution to the problem and seeks recommendations for immediate implementation to reduce the diseases found in the daily life of prisons.

Keywords: Penitentiary system; Maternity; Women; Human rights; Criminal Law Enforcement

1 INTRODUÇÃO

¹: Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-e.mail do estudante

² Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO.

No sistema prisional existe um estudo social relacionado ao homem, mas, embora esquecido, as mulheres presas são igualmente importantes. Embora a superlotação seja o foco principal, as necessidades das mulheres nas prisões não recebem a devida atenção. As vidas das mulheres que vivem em sistemas projetados para os homens dificilmente são controversas.

O sistema prisional brasileiro foi instituído na perspectiva dos homens e atendeu às suas necessidades, e esse crescimento descontrolado da população carcerária feminina mostra que, na perspectiva das presidiárias, falta pesquisa social.

As prisões femininas devem ser estudadas separadamente das prisões masculinas, pois tem características inerentes à condição feminina, principalmente quando esta ficam grávidas. De um modo geral, para as mulheres, as condições de vida dentro do presídio já são instáveis, e quando se trata de gravidez e parto a situação vai piorar muito: durante a gravidez, elas não têm estruturas adequadas e assistência médica especializada, e há outros problemas, quando a criança nasce, a situação torna-se mais chocante, porque a dificuldade de estar presa acabou sendo transferida para um terceiro, resultando em uma situação de condenação generalizada, neste caso, o princípio de composição da personalidade pena foi violado. (SEIXAS,2016)

Portanto, este trabalho tem como objetivo analisar a lei 13.769 / 2018 e observar se é possível aplicar os parâmetros das regras do Bangkok no caso de presidiárias grávidas, mães ou responsáveis de crianças, ou filhos especiais.

O método para formular este trabalho é a bibliográfica e análise jurídica em busca de jurisprudência sobre o tema, para tentar entender o entendimento do tribunal sobre a aplicação dos direitos das mulheres detidas e para provar a função do sistema prisional feminino brasileiro em termos de maternidade.

O primeiro tópico apresentará as principais características do sistema prisional feminino brasileiro, expondo questões factuais e fatores históricos que deixaram sua marca no sistema que agora se configurou para promover a desigualdade de gênero. Além disso, o primeiro capítulo analisará o "Direito Penal" e suas falhas nos direitos das mulheres presidiárias.

No tópico dois, discutiremos a proteção e os direitos dos presidiários na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 13769 de 2018, que envolve sobre o encarceramento das gestantes, mães ou responsáveis por crianças especial.

O último tópico trará a discussão acerca do sistema carcerário brasileiro, através das alterações trazidas pela lei 13.769 de 2018, onde se aplica as regras de Bangkok no caso de presas gestantes, mães ou responsáveis por crianças por portadores de especialidades.

É importante estudar a vida das mulheres em prisões, pois embora encontra-se cercadas por seus direitos, eles são frequentemente violados em relação aos direitos das mulheres. Esta é a recomendação deste trabalho para esclarecer os direitos dessas mulheres e destacar questões muito difíceis quando se torna mãe dentro do cárcere.

É necessário explorar as garantias e direitos inerentes das mulheres. As principais disposições existentes na atual estrutura jurídica vigente do país e a realidade que essas mães vivenciam quando têm sua própria liberdade pessoal. Desta forma, além de condenar a dramática situação das mulheres presas e os métodos de gravidez e parto. Esta pesquisa conduzida neste contexto terá como foco o ambiente prisional é incompatível com a produção do ambiente prisional, defendendo a adoção de penas alternativas de privação de liberdade como única maneira de acabar com os abusos cruéis sofridos por essas mães e seus filhos. Além disso, busca estimular os países brasileiros a criarem as condições mínimas necessárias para a implementação da convenção por meio de algumas recomendações. O ordenamento jurídico atual para que, em caso de prisão inevitável, sua influência na experiência materna é bastante reduzida.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A CONTEXTUALIZAÇÃO DA MULHER NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

A questão prisional é um dos desafios mais complexos que os administradores públicos brasileiros e o sistema judiciário enfrentam. Nosso sistema punitivo originou-se do regime hereditário, escravidão e exclusão social, dando origem ao modelo de organização e estrutura das instituições criminais, que é um verdadeiro retrato da violação dos mais diversos direitos daqueles que estão privados de sua liberdade. (SEIXAS,2016)

A Pesquisa Nacional de Informações Penitenciárias realizada pelo Ministério das Prisões Nacionais em 2014 mostrou números alarmantes e informações chocantes. Naquela época, o Brasil tinha mais de 622 mil pessoas privadas de liberdade em locais penais, tornando-se o quarto país com maior número de presos do mundo, perdendo apenas para Estados Unidos, China e Rússia. (INFOPEN, 2014)

No entanto, a informação mais preocupante diz respeito à tendência de crescimento contínuo e acelerado da taxa de reclusão nos últimos anos. Nos últimos dez anos, o número de

presos no Brasil dobrou e sua população carcerária aumentou cerca de 7% a cada ano. A curva de crescimento é chocante, principalmente considerando que supera a taxa de crescimento da própria população brasileira. Segundo dados do IBGE, entre 2002 e 2013, a população brasileira cresceu 15%, enquanto a população carcerária cresceu 140%, que mais que dobrou no mesmo período. (IBGE,2013)

Diante do aumento contínuo do número de presos, os estados têm se expandido e construído mais unidades prisionais para acompanhar o crescimento da população carcerária. O relatório do DEPEN apontou que entre 2000 e 2014 o número de vagas triplicou. No entanto, o aumento contínuo do número de vagas não acompanhou o crescimento da população carcerária, e o déficit dobrou no período. De acordo com os dados mais recentes, existem cerca de 622.202 presos na prisão, com um total de 371.884 vagas, preenchendo 250.318 vagas. Isso significa que há aproximadamente 2 presos para cada vaga. (BRASIL, 2015)

Diante da situação anunciada, é importante ressaltar que o aumento do número de presos não cumpriu a promessa de conter a violência. Ao contrário, a situação de rebelião e o aumento da criminalidade e da violência dos presos foram causados pela descoberta da deterioração do sistema prisional brasileiro, que violou os direitos básicos das pessoas e as colocou em situação precária na prisão. (MATOS, MACHADO, 2012)

As prisões estão superlotadas, as celas são insalubres, a alimentação e a qualidade são inferiores, a assistência jurídica é precária, desconsidera a saúde dos presos, os detidos são extremamente violentos e a falta de instrução e de trabalho são problemas do sistema prisional brasileiro. (PEREIRA; ÀVILA, 2013)

2.1.1 A participação feminina na população carcerária brasileira

No Brasil e no mundo, a população carcerária feminina cresce de forma alarmante. Desse modo, é necessário compreender o crime sob a ótica da inserção de gênero. Ao longo dos anos, as diferenças socialmente estabelecidas entre homens e mulheres determinaram a realidade do crime e, portanto, o funcionamento geral do sistema de justiça criminal. (GREGOL, 2016)

Para alguns doutrinadores, o movimento feminista em busca da igualdade de oportunidades na esfera social teve impacto no fortalecimento do tratamento criminal das mulheres e intensificou o processo de reclusão feminina. A persistência da discriminação de gênero é outro fator que tem levado a uma visão mais dura da justiça criminal, o que leva os juízes a acreditar que a diferença entre o comportamento das mulheres infratoras e o

comportamento esperado é ainda maior do que a dos homens. Então, pelo fato do comportamento criminoso e da condição da mulher, o que aconteceu é uma espécie de dupla punição. (MATOS, MACHADO, 2012)

Nesse raciocínio, ponderam Larissa Pereira e Gustavo Àvila (2013, p.45):

Além da vergonha usual para quem delinea o contorno, diante dessa cultura patriarcal, essa mulher anormal também carrega o rótulo de comportamento "criminoso" e irresponsável (porque o ato não contempla a criação dos filhos), e em última instância, por engajar-se no comportamento social masculino e perder a feminilidade. Os fatos provam que, mesmo com o menor crime, a punição das mulheres é agravada por preconceitos sociais.

Como revela o Instituto de Pesquisas Criminológicas, o sistema prisional é como um espelho, tendendo a refletir a realidade vivida pela sociedade de onde provém. O comportamento criminoso das mulheres não é mais visto como uma "fraqueza" inerente ao seu gênero, mas sim como um comportamento criminoso, que tem contribuído para o aumento da população carcerária brasileira. (GREGOL, 2016)

Na análise dos números, a participação das mulheres na população carcerária brasileira não é tão importante. Em comparação com os homens, o número de mulheres condenadas é muito menor, mas a taxa de aumento da taxa de mulheres na prisão tem chamado a atenção. Entre 2000 e 2014, essa taxa aumentou 567,4%, e a população feminina agora representa 6,4% da população carcerária do país. Um total de 37.380 mulheres vivem em prisões. De acordo com esses números, o Brasil ocupa o quinto lugar entre a população carcerária feminina, atrás apenas dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia. (Lobato, 2016)

Além disso, se os fatos comprovam que o atual sistema prisional brasileiro é totalmente incapaz de atingir seu verdadeiro propósito com a população masculina, então, em termos de sua real efetividade nas penitenciárias femininas, principalmente quando se consideram as fragilidades legislativas da legislação, a falta de instituições qualificadas (ou inexistência), o distanciamento existente entre eles e o judiciário, e a escassez de profissionais qualificados comprovam que este está totalmente falido. (MATOS, MACHADO, 2012)

A própria prisão brasileira já é um local de exclusão social e desrespeito aos mais diversos direitos humanos. No entanto, especialmente nas unidades femininas, constatamos que há maiores violações no exercício dos direitos gerais, especialmente no que se refere aos direitos sexuais e reprodutivos e ao direito à saúde. Obviamente, enfrentar essas novas questões requer uma compreensão diferente da situação das mulheres detidas. Porém, até o momento, são poucas as pesquisas, dados e políticas públicas relacionadas a esse tema, o que fortalece o

encobrimento do gênero nas prisões e nos leva a compreender apenas o conhecimento superficial da real situação das mulheres na prisão. (GOMES, 2010)

2.1.2 O perfil das mulheres privadas de liberdade no Brasil

Apesar da falta de informações, pesquisas mostram que as mulheres alvo de nosso sistema de repressão criminal obedeciam a perfis pré-traçados. Os dados fornecidos pelo INFOPEN ilustram ainda mais as diferenças de gênero, onde a maioria das mulheres são jovens (50%) entre 18 e 29 anos, negras (67%), solteiras (57%) e com baixa escolaridade (50% jovens). (MELLO, 2014)

Pesquisa realizada pelo Grupo de Pesquisa em Políticas de Drogas e Legislação de Direitos Humanos (FND / UFRJ) do Laboratório de Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio de Janeiro entrevistou 41 mulheres presas e constatou que metade delas trabalhava na época. Presas, realizam trabalhos informais (85% não possuem carteira de trabalho assinada) e a maioria deles é responsável pelo sustento de suas famílias. (MELLO, 2014)

Antes disso, os dados fornecidos não diferiam muito do perfil dos presidiários do sexo masculino, e apenas reforçavam a maior parte da responsabilidade do país pela enorme desigualdade social na conduta criminosa. No entanto, um estudo da distribuição por gênero de tentativas / tentativas de crimes nos registros de pessoas privadas de liberdade resultou em dados inconsistentes. Na população total, furto e tráfico de drogas correspondem aos crimes com maior incidência, respondendo por 27% e 26% do total de crimes denunciados, respectivamente. Porém, ao analisarmos essa distribuição sob a perspectiva de gênero, encontraremos peculiaridades importantes, pois, para as mulheres, os crimes de tráfico de drogas representam 68%. (NOVAES, 2010)

O comportamento criminoso nem sempre é incomum entre as mulheres e, nas últimas décadas, esse comportamento criminoso apenas se inseriu na imagem da mulher. Anteriormente, a maioria dos crimes cometidos por mulheres eram crimes passionais. Posteriormente, à medida que as mulheres passaram a gozar de maior liberdade na sociedade, algumas mudanças ocorreram na imagem dessa mulher. Portanto, até a década de 1970, como disse Elizabeth Novaes (2010, p.15), o crime assumia duas formas:

Há duas manifestações particularmente óbvias: as questões políticas são questões que rejeitam ideologia e militantes que não são aceitos pela mais alta potência do país, e questões políticas que prendem mulheres por atos criminosos. A incidência de roubo é a maior e pode garantir Ordem de prisão

e condenação. O roubo é a prática mais comum, e é esse comportamento que faz com que as mulheres se responsabilizem. Mesmo que seja uma minoria, e não haja violência, é o ato de aprisionar mulheres criminosas por suas próprias ações. A China também está "quebrando recordes".

A partir da década de 1970, o tráfico de drogas tornou-se o motivo do aumento do número de presas e, surpreendentemente, esse crime continuou a superlotá-las. O aumento neste índice decorre da sensação de facilidade das mulheres em tais atividades criminosas, porque elas não são o foco principal das operações policiais e, portanto, tornam-se o alvo dos traficantes, que muitas vezes recrutam jovens e mulheres para promover o tráfico de drogas.

Nesse caso, Ribeiro explica: “Uma possível explicação para esse fenômeno é que as mulheres devem circular com drogas na sociedade porque esse não é o foco principal das operações policiais”. Com base nessa hipótese, Mizon (2010, P. 108) aponta: “Os traficantes consideram as mulheres alvos fáceis porque a sociedade geralmente não as considera céticas, então serão mais fáceis no tráfico de pessoas”

As mulheres na sociedade brasileira e em todo o mundo conquistaram gradativamente seu próprio espaço e independência, assumindo repetidamente a responsabilidade de sustentar suas famílias. Essas pessoas ganharam um papel na sociedade, conquistaram direitos políticos, ganharam acesso à educação e passaram a ocupar um lugar no mercado de trabalho. A construção deste modelo inovador de atividade permite que as mulheres passem do status previamente definido de esposas e mães para serem chamadas de trabalhadoras. (LOBATO, 2016)

Porém, a baixa escolaridade dessas mulheres de baixa renda e o impacto de seu meio ambiente acabam se tornando os fatores que as levam a participar do tráfico de drogas, possibilitando que representem sua única chance de ganhar a vida com o seu lar.

Outro fator que motiva essas mulheres a se envolverem no tráfico é a relação afetiva entre homens e mulheres traficantes. O tema despertou o interesse de estudiosos, levando-os a buscar explicações sobre o envolvimento das mulheres nessa forma de crime. Para algumas pessoas, essa participação foi causada pela ligação emocional da mulher com o traficante. Por algum motivo, ela foi impedida de fazê-lo e permitiu que a mulher desempenhasse esse papel para complementar a renda familiar. Para outros, as mulheres entrarão em um modelo econômico informal, que também pode ser baseado em atividades ilegais como contribuição para a economia doméstica, assim como o tráfico de drogas. (CARVALHO, 2012)

A pesquisa realizada pelo FND / UFRJ confirmou essas visões, pois constatou que, entre as mulheres entrevistadas, a maioria era a principal acusada havia um parente preso (75,6%), sendo que quase a metade eram acusadas. Os acompanhantes foram presos (46,3%), dos quais

52,6% foram presos por crimes de tráfico. Portanto, ao presenciar a prisão de homens com os quais mantinham relações estreitas, essas mulheres de baixa escolaridade, excluídas do mercado de trabalho, passaram a considerar o narcotráfico como condição necessária para manter o sustento familiar e cumprir suas promessas. Tem relação com o prisioneiro da época, e ainda mantém a dependência do homem da prisão. (MIZON, 2010)

Neste caso, os crimes femininos foram separados das categorias de gênero, e os crimes de gênero, responsáveis por crimes “femininos” como infanticídio, aborto e homicídio passional, passaram a ser inseridos de forma comum. Portanto, o aumento do número de presas, além de retratar o crescimento dos crimes de gênero, também representa uma mudança nos pressupostos sociais e a minimização da indulgência judicial associada a essas mulheres transgressoras. (MIZON, 2010)

2.2 O APRISIONAMENTO FEMININO E SEU TRATAMENTO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

2.2.1 Particularidades da mulher na prisão

A realidade das mulheres que entram nas prisões tem um impacto enorme, um dos maiores problemas do sistema prisional brasileiro, que só pode ser compreendido analisando as peculiaridades inerentes ao gênero. As diferenças sociais entre homens e mulheres os tornam vulneráveis à influência do gênero feminino no momento do encarceramento, o que agrava as desvantagens dos presos em geral. (CARVALHO, 2012)

Ao entrar na prisão para cumprir pena, as mulheres vivenciam momentos de conflito interno, dependendo da realidade em que se encontram. A privação de liberdade afeta o autocuidado, que por sua vez afeta seu corpo, comportamento sexual, saúde e autoestima. Lidar com mulheres no sistema prisional é um dilema, pois ela sempre decide cuidar dos afazeres domésticos com a família e os filhos. É uma imagem de fragilidade, fragilidade e frivolidade, que tem sido relacionada ao gênero no imaginário social. (LIMA, 2006)

No caso das mulheres presas, o poder público tem omissões históricas, manifestadas na total falta de políticas públicas que tratem as mulheres nas prisões como sujeitos de direitos, especialmente na particularidade de seu gênero. Isso porque se desprende desse trabalho que o Estado brasileiro tem violado gravemente todos os direitos das presidiárias, desde a desatenção

aos direitos básicos (como saúde) até a integração social das pessoas envolvidas em políticas, como educação, trabalho e manutenção Conexões e relacionamentos familiares. (CEJIL, 2013)

A complexidade do sistema prisional brasileiro não exclui o fato de as mulheres estarem presas. Existem sérios problemas no sistema prisional do país, como falta de saneamento, instabilidade dos serviços de saneamento e jurídicos e complexidade administrativa. A realidade dessas mulheres Há superlotação em o departamento e o sistema. (CARVALHO, 2012)

A situação carcerária no Brasil é de fato um desastre, mas a realidade das mulheres nas prisões é ainda mais grave, porque a já limitada política carcerária pública não leva em conta a particularidade das mulheres. Historicamente, as visões dos homens sempre foram consideradas como as regras do ambiente prisional. Os serviços e as políticas penais geralmente dirigidas aos homens deixaram em segundo plano a diversidade que constitui a realidade das prisões femininas. Essa diversidade está relacionada à sua raça, etnia, etc. Existem muitas nuances, como idade, deficiência, orientação sexual, nacionalidade, gravidez e estado reprodutivo. Esta situação é provavelmente devido ao fato de que a política carcerária visa satisfazer uma alta porcentagem de encarceramento masculino. No entanto, a redução da existência de gênero não pode ser usada como motivo para renúncia e consequente violação de seus direitos. (MIZON, 2010)

Nenhum esforço é necessário para perceber as condições específicas de vulnerabilidade das mulheres privadas de liberdade, e os países devem prestar a devida atenção especial a esta situação, o que, infelizmente, não é o caso do Brasil.

2.2.2 O fenômeno da maternidade

Reconhecendo a situação atual do sistema prisional brasileiro e a vulnerabilidade das mulheres nesse ambiente, além dos problemas estruturais do próprio sistema prisional e das violações dos mais diversos direitos das mulheres nas prisões, o encarceramento feminino traz consigo significados e competências extremamente importantes: Maternidade. (CARVALHO, 2012)

A identificação das características da população carcerária feminina, principalmente quando se considera o fato de a maioria delas se encontrar em idade propícia à reprodução humana, ajuda a compreender por que a maternidade é regularmente inserida nas prisões brasileiras. Atualmente, 80% da população carcerária feminina brasileira é composta por mães e, embora grande parte dessas presidiárias já fosse mãe antes da prisão, muitas delas o tornaram

quando ainda eram presidiárias. Em todo o Brasil, cerca de 263 crianças estão em prisões masculinas ou mistas, enquanto 83 crianças estão em prisões femininas. (CONNECTAS, 2015)

Desta forma, o Estado brasileiro e seu sistema de justiça criminal devem considerar as particularidades de todas as mulheres durante o julgamento e execução das penas dessas mulheres, a fim de salvaguardar todos os seus direitos como cidadãs brasileiras e os novos direitos que surgem na vida dessas mulheres. (CARVALHO, 2012)

2.2.3 As Regras de Bangkok e o viés garantista internacional

Nos últimos anos, a população de mulheres encarceradas tem aumentado a cada dia, e a constatação das formas mais brutais de violação de seus direitos em alguns países tem repercutido em todo o mundo, tornando esse tema o tema central da 65ª Assembleia Geral da ONU. Foi realizado em 2010 e levou ao desenvolvimento de padrões internacionais, as chamadas "Regras de Bangkok". Estes objetivos são complementar as "Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros" e as "Regras Mínimas para Liberdade Irrestrita de Elaboração" (as Regras de Tóquio). Estas regras não levam em consideração a situação real das mulheres sob custódia, muito menos detalhes específicos de sua situação real. (LIMA, 2006)

Este documento tornou-se o principal marco normativo internacional para a solução desse problema, ao propor uma outra visão sobre as características de gênero do encarceramento feminino no âmbito da execução penal e a prioridade das medidas não privativas de liberdade, ou seja, a prevenção do crime. As mulheres entram no sistema prisional. Nesse sentido, a maternidade e seu exercício em ambiente carcerário são reconhecidas como um dos dramas mais graves vividos pelas mulheres em liberdade privada, causando graves prejuízos às mães e aos bebês. Portanto, essas normas buscam garantir que, quando a inevitável vivência materna ocorrer fora do presídio, ela ocorra da forma mais saudável, preservando todos os direitos da mulher como mãe e filho. (RIBEIRO, 2003)

Portanto, desde o momento da entrada, a atenção das pessoas deve ser chamada para quem deve sair quando uma mulher pode determinar quem está na prisão com os filhos e, se necessário, quando a prisão ainda está suspensa para resolver este problema. Além disso, essas regras foram elaboradas para garantir que, quando crianças forem incluídas, as informações sobre seus filhos sejam incluídas em seus registros médicos e quantos deles estão sob cuidados ou precisam de abrigo. (MINZON, 2010)

Também enfatiza a importância do aleitamento materno e da convivência entre mães e filhos, garante claramente a amamentação e estabelece que a mulher não deve ser impedida de

amamentar seu filho a menos que haja um motivo específico de saúde. O documento também afirma que as mulheres que amamentam devem receber acompanhamento médico e dietético especial. Embora não tenham estipulado o momento da amamentação, eles enfatizaram que o momento do divórcio da mãe da criança deve ser decidido caso a caso no melhor interesse da criança. Somente nas seguintes circunstâncias podem os outros aspectos envolvidos na regulamentação efetiva está a assistência médica da mulher e a atenção à saúde mental, levando em consideração a importância do controle efetivo da saúde na unidade. (MINZON,2010)

Embora diferentes tratamentos tenham sido propostos às mulheres no ambiente prisional, a fim de diminuir seu sofrimento no inferno, a privação de liberdade é considerada uma medida imprópria para as mulheres enquanto mães e seus filhos e só deve ser aplicada em situações extremas. Nesse sentido, o documento determina os métodos alternativos que os países escolhem para lidar com as mulheres infratoras e, quando possível, adotar medidas de descriminalização e medidas de reclusão alternativas, inclusive prisão. (ESPINOZA,2004)

Embora o governo brasileiro tenha falhado sistematicamente em cumprir os regulamentos, as Regras de Bangkok são a única esperança para aumentar o número de mulheres detidas. A relevância dos direitos e princípios contidos nos tratados da ONU, e a necessidade de aplicação imediata das regras estabelecidas, foi reconhecida mundialmente e deve ser considerada um compromisso das autoridades brasileiras, tornada aplicável e obrigatória, ajudando a reduzir o frequente desrespeito aos direitos de gênero e à particularidade do ambiente prisional. (BASTOS, 2009)

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisas sobre o encarceramento feminino mostram que era um problema social antes de se tornar um crime. Essas mulheres são mães na maioria das vezes, e acabam cometendo crimes por pertencerem a uma classe social mais baixa. Suas oportunidades econômica e social são reduzidas e elas finalmente encontram uma maneira conveniente de manter e manter suas casas no crime.

Em seguida, com uma atitude de "cegueira deliberada", o Estado ignorou os problemas sociais do Brasil e fez questão de continuar a prática do encarceramento organizado. Então, ocorreu uma incrível intervenção estatal que, apesar de uma forte posição internacional de direitos humanos negando a privação de liberdade para mulheres que vivenciaram a gravidez e o parto, ignorou qualquer existência maior do que a raiva punitiva sobre o crime. Portanto, no

caso de não cumprir fielmente a lei e desconsiderar cruelmente suas características, o Estado coloca essas mulheres na rotina, e seus direitos e os direitos de seus filhos são violados.

O prestígio destas instituições é perigoso, existindo algumas lacunas na sua estrutura e associação, o que faz com que o exercício da maternidade seja realizado em um ambiente com um contexto perigoso. Gozar dos direitos mais básicos, como saúde, saúde física e mental, amamentação, convivência familiar, educação, trabalho, acesso à justiça, etc., para que as mães não possam se desenvolver de forma saudável.

O espaço especial para licença-maternidade é uma exceção, disponível apenas em algumas capitais do Brasil e geralmente não chega aos presídios. Mesmo assim, mesmo o modelo de negócio em questão apresenta falhas estruturais e cíclicas, o que nos permite ter certeza de que o exercício da maternidade por mulheres presas em outro contexto brasileiro é instável. Desse modo, fica claro que o encarceramento não pode mais ser realizado, e no final só pode se tornar uma ferramenta para agravar a dor.

Portanto, pode-se concluir que o sistema prisional brasileiro não está preparado para acolher essas mães e seus bebês e, mesmo que sua estrutura seja satisfatória, ainda não é a melhor solução para o problema das mães nas prisões. Desta forma, este trabalho compromete-se a reconhecer a incompatibilidade existente entre as instituições de fecundidade e a implementação de penas restritivas à liberdade, e a defender as alternativas a essas medidas sempre que se verifique este estado biológico.

Ao lidar com uma sentença contra uma mãe, o trabalho do juiz é considerar a realidade da vida de cada mulher, a realidade da prisão em que ela está cumprindo sua pena e o impacto devastador que isso tem sobre ela. Se você se envolver nesse tipo de atividade reflexiva na vida de seu filho, é óbvio que a prisão se tornará insuficiente e não será possível realizar sua função de ressocialização. A aplicação das previsões contidas na LEP e a substituição da prisão domiciliar será inevitável.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Justiça, **Departamento Penitenciário Nacional, Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres - junho 2014** (Brasília: Ministério da Justiça, Depen, 2014) Disponível em: <https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-dapopulacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>
Acesso em: 10/03/2021

BRASIL. Ministério da Justiça. **Dar a luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Secretaria de Assuntos Legislativos. Brasília: Ministério da Justiça, IPEA, 2015.

CARVALHO, Denise; JESUS, Maria Gorete Marques de. **Mulheres e o Tráfico de Drogas: Um Retrato das Ocorrências de Flagrante na Cidade de São Paulo**. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília. 2012.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada e face do poder punitivo. São Paulo: IBCCrim, 2004.

GOMES, Aline Barbosa Figueiredo. **As prisões do feminino e as mulheres nas prisões: um recorte sobre a maternidade encarcerada**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010.

GREGOL, Luciana Fernandes. **Maternidade no Cárcere – Um estudo reflexivo acerca da prisão feminina e do exercício da maternidade no sistema penitenciário brasileiro**. Monografia (Graduação em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016

IBGE, **Brasil População total, homens e mulheres 2000-2030**. Disponível em: <http://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=POP119&t=taxamedia-geometrica-crescimento-anual-populacao> Acesso em: 10/03/2021

LOBATO, Aline et al. **Mulheres criminosas: analisando a relação entre a desestruturação familiar e criminalidade**. Disponível em: http://abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/242.%20mulheres%20criminosas.pdf Acesso em: 20/03/2021

MATOS, R.; MACHADO, C. **Criminalidade feminina e construção do gênero: emergência e consolidação das perspectivas feministas na criminologia**. In: Análise Psicológica, Lisboa, v. 30, n. 1-2, jan. 2012.

MELLO, Daniela Canazaro de. **A prisão feminina: gravidez e maternidade – um estudo da realidade em Porto Alegre – RS/Brasil e Lisboa/Portugal**. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. v. I.

MINZON, Camila Valéria; DANNER, Glaucia Karina; BARRETO, Danielle Jardim. **Sistema prisional: conhecendo as vivências da mulher inserida neste contexto**. Akropolis Umuarama, v.18, n.1, p. 71-81, 2010.

NOVAES, Elizabete David. **Uma Reflexão Teórico-Sociológica acerca da inserção da Mulher na Criminalidade**. Revista Sociologia Jurídica. n° 10. Jan/jun 2010.

PEREIRA, Larissa Urruth, ÁVILA, Gustavo Noronha. **Política de Drogas e Aprisionamento Feminino – O Tráfico e o uso na Lei de Drogas**. 2013

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial** Estevão Pinto. 2003. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003

SEIXAS, Taysa Matos. **Os filhos da outra: A mulher e a gravidez no cárcere**. 2016. Disponível em: <http://emporiadodireito.com.br/tag/amamentacao/> Acesso em: 25/03/2021.